

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB Nº 161/2023
PROCESSO INTERNO SOB N.º
36.191/2023
PROCESSO DE COMPRA SOB Nº
1.047/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 143/2023

CONTRATO COM FUNDAMENTO NO
ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/23, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA E A ASSOCIAÇÃO
MAGNA DE ESPORTES.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, ora representada pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. **MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.508.162-7 e do CPF/MF nº 260.307.678-79, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MAGNA DE ESPORTES**, com sede na Rua Guaraiúva, nº 219 – Brooklin Novo – São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob n.º **13.130.259/0001-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO IARO CERQUEIRA MARQUES DE CASTRO**, portador do CPF sob o n.º 100.401.278-00, portador da Cédula de

Identidade RG 16.890.157-X e Tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **PROCESSO INTERNO Nº 36.191/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2023**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento contratual consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ALOHA SPIRIT FESTIVAL – CIRCUITO NACIONAL – ETAPA DE 2023, CARAGUATATUBA – SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/PROGRAMAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá executar a montagem completa de toda a estrutura até o dia anterior ao evento, se comprometendo ainda a realizar a desmontagem total até o dia útil posterior ao término do evento.

2.2 - Ainda deverá a CONTRATADA fornecer a montagem e desmontagem de toda estrutura institucional, decorativa e de sinalização do evento.

2.3 - O evento objeto do presente contrato realizar-se-á na Praia da Cocanha, na areia da praia, município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

2.4 - O evento será realizado entre os dias 15 e 17 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para realização do evento, prevista na cláusula 1ª, o montante líquido fixo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
SETUR	603	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	1

3.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 25 dias fora semana, após o recebimento da nota fiscal e os devidos trâmites da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste por se tratar de contrato de escopo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

Além dos encargos definidos neste Termo de Referência e no Contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- VII. O serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição/refazimento em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e

previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

5.2 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

5.3 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- VI. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- VII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO

7.1 – Entende-se por marca e logomarca, inclusive mista, qualquer sinal identificador da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, restando desde já

autorizada a CONTRATADA a utilizá-la em mídia impressa, tais quais flyers, placas de propaganda, Wobbler, convites, cenografia, informes publicitários, etc., desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar imagens captadas durante a realização do evento e/ou as obras derivadas, objeto de produção e ou edição;

7.3 – Também resta aceito que a CONTRATADA através de sua assessoria de imprensa ou por si própria possa transcrever ou distribuir todas as imagens de forma onerosa ou gratuita com propósitos promocionais ou comerciais relacionados diretamente ao evento através dos meios de comunicação em geral;

7.4 – A CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize nas divulgações do evento a marca ou logomarca que venha a identificar o Município de Caraguatatuba desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.5 - Fica estipulado que a cessão dos direitos de uso acima descrita restará interrompida com o fim do prazo contratual ou a eventual rescisão do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo período de 02 (dois) meses, **improrrogáveis**.

8.2 - Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade e possibilitando usufruto posterior;

8.3 - Constatada alguma irregularidade nos serviços, o mesmo deve ser substituído ou refeito imediatamente.

CLAUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da contratada, poderá ensejar a sua rescisão;

9.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos

causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023, sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

9.4. O não cumprimento total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei

Federal nº 14.133/21, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023.

9.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

9.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa da empresa em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia,

caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

10.3 - Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

10.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

10.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

10.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.8 - As multas são independentes e não eximem a empresa da plena execução do objeto contratado.

10.9 - Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Fica designado o servidor **Luiz Fernando Espírito Santo, Matrícula nº 13.309**, ocupante do cargo de Chefe de Área, Fiscal do presente Contrato, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, mas apenas com notificação via Aviso de Recebimento (AR) salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado.

12.2 - Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

12.3. - Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem,

despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outros que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de contribuinte, como tal definido pela legislação tributária, sem o direito de reembolso, devendo recolhê-los aos competentes órgãos arrecadadores Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros estranhos a esta contratação, sem prévia e expressa anuência das partes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

15.1 – A CONTRATANTE não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados, terceirizados, que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados e contratados. De igual forma, a CONTRATADA não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATANTE que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com esta, obrigando-se a CONTRATANTE, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista,



previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados, contratados, prepostos ou empregados terceirizados;

15.2 – Na hipótese de serem ajuizadas, contra quaisquer das partes, demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis, que tenham como fundamento o vínculo de trabalho, ou na eventualidade de ser notificada pelo Ministério do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, relativamente aos funcionários da outra parte, esta se obriga a intervir no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da parte inocente e comprometendo-se a indenizá-la, imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que esta última venha a incorrer.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RISCO

16.1 – Fica desde já acordado, que quaisquer acidentes que possam vir a ocorrer durante a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A CONTRATANTE se exime de todas e quaisquer responsabilidades pela inobservância da outra parte, de direitos inerentes à propriedade intelectual, direitos autorais e propriedade industrial, infringidas por ela. Assim, a CONTRATADA será a responsável pelos pagamentos de eventuais indenizações que ela der causa no que tange às infrações aos direitos e propriedades intangíveis ora citadas;

17.2 – As partes contratantes reconhecem e aceitam o meio eletrônico (e-mail) como forma de comunicação para todos os efeitos deste contrato, além das comunicações via correio e via fax, sendo eleito pela CONTRATANTE o e-mail: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br;

17.3 – As partes se obrigam a manter seus endereços atualizados, inclusive o endereço eletrônico, a fim de viabilizar a comunicação entre as mesmas, sendo que, sempre que qualquer das partes deixar de informar mudança de endereço, as comunicações reputar-se-ão entregues;

17.4 – Fica determinado e acordado que o relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, estabelecido em razão deste contrato, é de natureza absolutamente independente, na exata medida em que este instrumento não cria entre as partes nenhuma forma de associação, vínculo empregatício, representação, *joint venture*, parceria, ou outros relacionamentos assemelhados, nem poderá significar a constituição de uma sociedade, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer de seus empregados;

17.5 – Nenhuma das partes terá autoridade para assumir compromissos ou contratar, em nome da outra, senão quando expressamente concedidas em separado quando assim mostrarem-se oportunas, através de outorga de procuração com registro em Cartório de Títulos e Documentos;

17.6 – Se quaisquer das cláusulas do contrato forem declaradas nulas ou anuláveis, não invalidará as demais cláusulas deste instrumento particular de constituição de direitos e obrigações, permanecendo as demais válidas e eficazes;

17.7 – A cláusula ou cláusulas consideradas nulas devem ser substituídas, ou integradas com outras para, estando em conformidade com a lei, venha a obedecer ao espírito e o propósito das cláusulas substituídas;

17.8 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como toda a regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do patrocínio em questão.

17.9 - Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

17.10 - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.11 - Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

17.12. - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

17.13 - A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a evidenciar fotos, vídeos, streaming de vídeo, spots, textos dos eventos realizados por ela, na mídia em geral, de acordo com a cláusula sétima do contrato;

18.2 – Considerando o princípio da publicidade as informações contidas neste contrato não poderão ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RATIFICAÇÃO EXPRESSA E DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os signatários do presente pacto declaram que leram atentamente todas as cláusulas e condições deste contrato, ratificando, integralmente, todos os seus termos;

19.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes mediante mútuo acordo, dentro dos princípios da boa-fé, que devem reger os contratos comerciais e atender às funções sociais do contrato ora firmado;

19.3 – A eventual tolerância, por parte de uma das contratadas, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste



contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade e não será considerada como novação, nem, tampouco, renúncia de exigir o pleno cumprimento das obrigações da outra outorgante.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

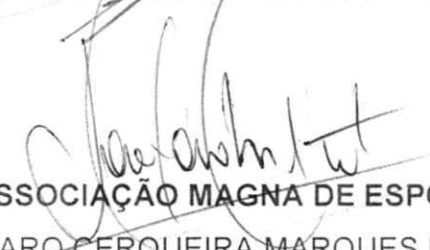
20.1 – As partes elegem foro central da cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, com o mesmo fim perante testemunhas.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

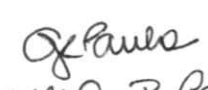
15 SET. 2023


MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO


ASSOCIAÇÃO MAGNA DE ESPORTES
JOÃO IARO CERQUEIRA MARQUES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:


Nome: **Marcen Sudow B. de Oliveira**
RG **43.907.136-7**


Nome: **Gisele C. P. Castilho**
RG **26.875.367-2**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. SC 4110/2023.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Turismo - SETUR, sendo o serviço a ser prestado para a realização de eventos no município.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Áreas requisitantes da contratação são da SETUR – Área de Compras e Contratos.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. No Brasil, não existe uma norma técnica específica da ABNT no que tange a contratação de eventos esportivos pelo Poder Público, sendo que esse tipo de contratação segue geralmente as disposições legais e regulamentares estabelecidas na legislação específica, como principalmente a Lei de Licitações 14.133/2021, entre outras leis e regulamentos aplicáveis.

4.2. Documentos que comprovem a consagração do evento esportivo a ser contratado serão levados em consideração neste estudo, notas fiscais (anexas) de outras edições, ainda que não realizados por esta Prefeitura, para efeitos de comprovação dos valores de mercado.

4.3. Obtivemos sucesso em contratação anterior deste objeto, bem como se reconhece o evento por seu renome em diversas edições pelo país, nosso objetivo é inserir a cidade de Caraguatatuba no âmbito do turismo esportivo nacional.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. O município de Caraguatatuba, localizado no litoral norte do estado de São Paulo, possui um contexto propício para a realização de eventos esportivos, dada sua localização privilegiada e seu potencial

turístico. A justificativa para a realização de um evento esportivo na região baseia-se em diversos aspectos relevantes para a comunidade local e visitantes, abrangendo o esporte, a economia, a cultura e o turismo. A seguir, são apresentados alguns pontos a considerar:

- 5.2. Aspectos esportivos: Estímulo à prática esportiva: A realização de um evento esportivo em Caraguatatuba contribui para incentivar a participação da população em atividades esportivas, promovendo a saúde e o bem-estar.
- 5.3. Desenvolvimento de talentos locais: Eventos esportivos podem proporcionar oportunidades para atletas locais demonstrarem seu talento, favorecendo o desenvolvimento esportivo e a descoberta de novos talentos na região.
- 5.4. Aspectos econômicos: Estímulo ao comércio local: A realização de eventos esportivos atrai visitantes e turistas, gerando um aumento na demanda por hospedagem, alimentação, transporte e serviços, o que beneficia a economia local e estimula o comércio.
- 5.5. Geração de empregos: A organização e execução de um evento esportivo envolvem a contratação de mão de obra local, tanto na preparação quanto na realização do evento, o que contribui para a geração de empregos temporários.
- 5.6. Aspectos culturais: Promoção da cultura esportiva: Eventos esportivos proporcionam um ambiente propício para a disseminação de valores como trabalho em equipe, fair play e superação de desafios, contribuindo para a formação cultural da comunidade.
- 5.7. Integração social: A realização de eventos esportivos promove a integração entre os participantes e espectadores, possibilitando a troca de experiências e o fortalecimento dos laços sociais na comunidade.
- 5.8. Aspectos turísticos: Atratividade turística: Caraguatatuba possui belezas naturais, como praias, trilhas e paisagens deslumbrantes, que podem ser exploradas em conjunto com a realização do evento

esportivo, atraindo turistas e promovendo a cidade como um destino turístico.

- 5.9. Divulgação da região: A realização de um evento esportivo coloca Caraguatatuba em evidência, permitindo que o município seja divulgado em âmbito regional, nacional e até internacional, fortalecendo sua imagem e atraindo mais visitantes no futuro.
- 5.10. É importante ressaltar que a realização de um evento esportivo demanda um planejamento cuidadoso e a participação de diversos atores, como órgãos públicos, associações esportivas, patrocinadores e comunidade local. Além disso, a adequação à legislação vigente, incluindo a Lei Federal 14.133/2021, é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do processo de contratação.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Ainda que não tenha ocorrido a elaboração do Plano de Contratação Anual para o ano de 2023, e não tenha sido prevista a Contratação na LDO, verificou-se que existe previsão orçamentária para a aquisição.

ORGÃO:	PROGRAMA:	AÇÃO:
24 - Secretaria de Turismo	0156 – Fomento e Desenvolvimento do Turismo Sustentável	2165 - Realização de Eventos

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação;
- 7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos

para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

- 7.3. Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O serviço a ser prestado corresponde ao descrito no quadro abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	Contratação de empresa para realização do Aloha Spirit Festival – Circuito Nacional – Etapa de 2023 Caraguatatuba – SP.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 9.1. Trata-se de evento realizado exclusivamente pela organizadora do mesmo, sendo que os valores praticados estão em consonância com o valor pago no ano anterior pelo evento de mesmo porte, e próximo a valores praticados em outros municípios, considerando portes diferentes.
- 9.2. O objeto do contrato inclui toda estruturação do evento, documentação necessária e divulgação a nível nacional, com a definição clara do público-alvo e a data do evento e dos objetivos a serem alcançados com sua realização, firmando o município como um importante destino de turismo de esporte e lazer, no âmbito regional e nacional, vem de encontro com o pretendido em nosso Plano Diretor de Turismo.
- 9.3. O Governo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo prevista no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 e alterações), desenvolve ações para o incremento do segmento de turismo de eventos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor previsto para a edição de 2023 é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e como referencial tem-se como referência o Contrato sob nº 247/2022 – INEX nº 197/2022, realizado pela Municipalidade no exercício anterior, tendo sido um evento de grande êxito.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A atuação da Pasta em relação aos eventos foi construída nos últimos anos sob o cerne do Plano Diretor de Turismo (Lei nº 2401, de 22 de março de 2018), que definiu como papel da SETUR a participação e apoio do órgão em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com objetivo de divulgar, agregar valor e consolidar o município como destino turístico de modo geral, possibilitando assim o aumento do emprego e renda.

Destarte todos os atos normativos, citados neste documento, orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura caiçara bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.

Tendo em vista que o desenvolvimento do turismo na base territorial deve partir de pressupostos da sustentabilidade e se orientar para o bem-estar da população, observando as demandas e as oportunidades esta contratação em questão, que trata de contratação da organização do “Aloha Spirit”, realizado pela Associação Magna de Desportes, visa gerar grande visibilidade nacional para Caraguatatuba, colocando assim nossa cidade em destaque no seguimento do turismo esportivo e náutico.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nos estudos acima, a licitação será por item e entrega TOTAL, pois se entende trata-se de apresentação musical dentro de um único projeto.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Com a contratação do serviço, espera-se a consagração do município como destino de turismo de modo geral, e no âmbito do turismo esportivo e náutico, por sua forte característica de movimento de toda economia local, principalmente em período de baixa temporada.
- 13.2. Espera-se ainda a experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos desta gestão, no âmbito da realização de eventos memoráveis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Para a garantia da melhor execução do evento, garantindo a prestação adequada do serviço, será disponibilizado área pública para realização do mesmo.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 15.1. Para a realização o referido serviço, não haverá qualquer outra despesa por parte da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, cabendo ao contratado cuidar de toda estrutura necessária, respeitando as normas aplicáveis e a legislação local.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. Os serviços contratados não geram impactos ambientais diretos, entretanto fica a empresa contratada, quando pertinente, em cuidar dos descartes em conformidade com a legislação local existente, e cabe salientar que o município dispõe de diversos ecopontos em seu território.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

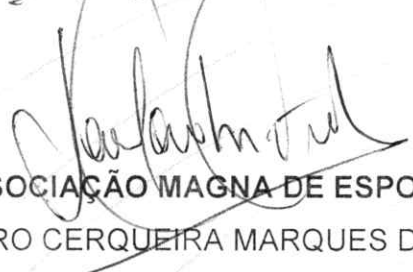
- 17.1. Diante do exposto, e considerando as experiências das contratações anteriores, conforme documentos comparativos, notas fiscais, em anexo, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial como Contrato por Inexigibilidade art. 74, inciso I da 14133/2021, sendo necessária análise de viabilidade

econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

15 SET. 2023


MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO


ASSOCIAÇÃO MAGNA DE ESPORTES
JOÃO IARO CERQUEIRA MARQUES DE CASTRO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação do evento esportivo – Aloha Spirit, na Praia do Cocanha, pelo período de 03 (três) dias, com fundamentação no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. O objeto da presente contratação se caracteriza como 'serviço comum'.
- 1.3. Forma de contratação: Contrato
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 60 dias, improrrogáveis.

2. Justificativa e objetivo da contratação

- 2.1. O município de Caraguatatuba, localizado no litoral norte do estado de São Paulo, possui um contexto propício para a realização de eventos, dada sua localização privilegiada e seu potencial turístico. A justificativa para a realização de eventos no município baseia-se em diversos aspectos relevantes para a comunidade local e visitantes, abrangendo o esporte, a economia, a cultura e o turismo. A seguir, são apresentados alguns pontos a considerar:
- 2.2. Aspectos econômicos:

Estímulo ao comércio local: A realização de eventos atrai visitantes e turistas, gerando um aumento na demanda por hospedagem, alimentação, transportes e serviços, o que beneficia a economia local e estimula o comércio, contribuindo para o aumento da renda.
- 2.3. Geração de empregos: A organização e execução de um evento envolvem a contratação de mão de obra local, tanto na preparação quanto na realização do mesmo, o que contribui para a geração de empregos, ainda que temporários.
- 2.4. Atratividade turística: Caraguatatuba possui belezas naturais, como praias, trilhas e paisagens deslumbrantes, que podem ser exploradas em conjunto com a realização do evento, atraindo turistas e promovendo a cidade como destino de turismo de eventos.

- 2.5. Divulgação da cidade: A realização de um evento coloca Caraguatatuba em evidência, permitindo que o município seja divulgado no âmbito regional, nacional e até internacional, fortalecendo sua imagem e atraindo mais visitantes no futuro.
- 2.6. É importante ressaltar que a realização de um evento demanda um planejamento cuidadoso e a participação de diversos atores, da municipalidade, patrocinadores e comunidade local. Além disso, a adequação à legislação vigente, incluindo a Lei Federal 14.133/2021, é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do processo de contratação.
- 2.7. Destarte todos esses normativos orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura caiçara bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.
- 2.8. Ocorre que para a efetiva realização dos diversos eventos realizados pela municipalidade, se faz necessária o registro de preços dos serviços abaixo elencados, uma vez que os mesmos são realizados em espaço público, com participação de grande número de pessoas, entre moradores e turistas, visando à qualidade, bem estar, conforto e a segurança para o regular funcionamento destes eventos.

3. Descrição da solução

3.1. A atuação da Pasta em relação aos eventos foi construída nos últimos anos sob o cerne do Plano Diretor de Turismo (Lei nº 2401, de 22 de março de 2018), que definiu como papel da SETUR a participação e apoio do órgão em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com objetivo de divulgar, agregar valor e consolidar o município como destino turístico de modo geral, possibilitando assim o aumento do emprego e renda.

3.2. Destarte todos os atos normativos, citados neste documento, orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na

transformação do cenário turístico de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura caiçara bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.

3.3. O presente termo de referência como já informado tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para realização do Aloha Spirit.

3.4. A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

4. Dos Requisitos para Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação;
- 4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;
- 4.3. Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;
- 4.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.5. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.6.A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

4.7.A empresa contratada deverá apresentar prova de regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

5. Execução do objeto

5.1.O início da execução do objeto ocorrerá entre os dias 15 e 17 de setembro do corrente exercício, e o prazo de execução será pelo período de 02 meses.

5.2.A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade para a prestação do serviço.

5.3.O local a ser prestado o serviço é na Praia da Cocanha.

6. Gestão do contrato

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante especialmente designado, bem como por equipe de apoio para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A CONTRATADA deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

- 6.5 A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.6 A CONTRATADA responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.7 A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.9 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 6.10 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
- 6.11 A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e experiência

comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

- 6.12 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal especializado para a correta execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 6.13 No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas, e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 6.14 É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 6.14.1 Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - 6.14.2 Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - 6.14.3 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 6.14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - 6.14.5 Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - 6.14.6 Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

6.14.7 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse.

6.14.8 Como fiscal do contrato fica designado o servidor Luiz Fernando Espírito Santo, matrícula 13309, e como suplente fica designado o servidor Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira, matrícula 7715.

7. Critérios de Medição e pagamento

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1. A nota fiscal referente ao serviço será emitida pela CONTRATADA, e apresentada na Secretaria de Turismo para atesto da Secretária da Pasta.

7.2. O pagamento será realizado integralmente, após o recebimento da nota fiscal e os devidos trâmites da Secretaria da Fazenda.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

O critério do fornecedor foi por inexigibilidade, art. 74, inciso I, Lei Federal 14133/21.

9 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Não será exigido garantia dos serviços, tendo em vista o pagamento posterior a execução do mesmo.

10 - Estimativa de Preços

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme justificado em anexo, sendo este valor compatível com as notas fiscais e contratos de outros municípios, presentes nos autos do processo.

11 - Adequação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

11.2 - **ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Turismo

11.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal
LC101/00 art.16.

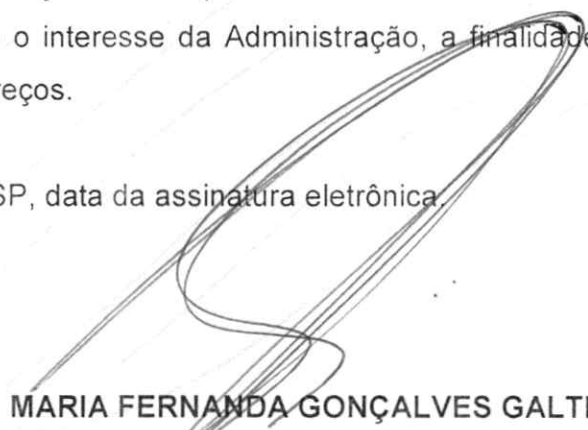
Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Código Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
603	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	01

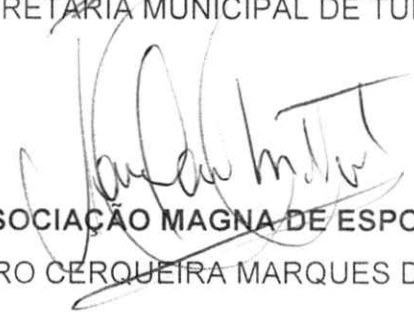
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Registro de Preços.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

15 SET. 2023


MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO


ASSOCIAÇÃO MAGNA DE ESPORTES
JOÃO IARO CERQUEIRA MARQUES DE CASTRO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MAGNA DE ESPORTES

CONTRATO N° 161/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 143/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ALOHA SPIRIT FESTIVAL – CIRCUITO NACIONAL – ETAPA DE 2023 CARAGUATATUBA – SP.

ADVOGADO(S):(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica da secretária. **15 SET. 2023**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Pereira de Aguiar Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.937.068-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Maria Fernanda Gonçalves Galter

Cargo: Secretária Municipal de Turismo

CPF: 260.307.678-79

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: João Iaro Cerqueira Marques de Castro

Cargo: Representante

CPF: 100.401.278-00

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Maria Fernanda Gonçalves Galter

Cargo: Secretária Municipal de Turismo

CPF: 260.307.678-79

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

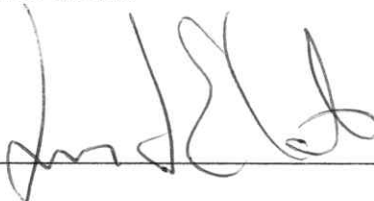
Ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome: Luiz Fernando Espírito Santo

Cargo: Chefe de Área

Matrícula: 13.309

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 161/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MAGNA DE ESPORTES

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ALOHA SPIRIT FESTIVAL – CIRCUITO NACIONAL – ETAPA DE 2023 CARAGUATATUBA – SP.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O município designa como Fiscal do contrato o servidor **Luiz Fernando Espírito Santo**, matrícula **13.309**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das execuções do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133 de 2021;
- b. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a

assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d. Exigir que a CONTRATADA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam o Contrato;

f. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;

i. Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

j. Verificar, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

k. Exigir, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

l. Cobrar da CONTRATADA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:

Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

m. Zelar para que a CONTRATADA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

n. Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

o. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados do Contrato locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;

p. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços ou entrega do objeto;

q. Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira**, matrícula **7715**.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma.

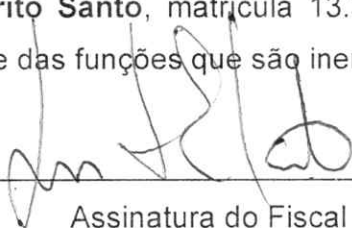
Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

15 SET. 2023

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Luiz Fernando Espírito Santo**, matrícula 13.309, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal